LIDO EM SESSÃO
Em 14/03/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 13/03/19
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 004/2019.

Alagoinhas, em 26 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 14/03/19
Presidente

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que 'altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.487/2002, que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do conselho tutelar do município de Alagoinhas e dá outras providencias".

A presente consolidação da legislação municipal sobre a proteção e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, deriva da necessidade de atualizar a sua redação em relação à legislação vigente para assegurar a implantação de mais um Conselho Tutelar no município de Alagoinhas.

O município pretende, através da criação de mais um novo Conselho Tutelar, cumprir com a meta estabelecida no PPA, atender a reivindicação da população alagoinhense e, em particular, do Ministério Publico, que vem solicitando enfaticamente a necessidade da implantação do mesmo, adequando-se também aos parâmetros de funcionamento dos Conselhos Tutelares recomendadas pela Resolução Nº - 139, de 17 de março de 2010 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, nos seguintes termos:

> "...Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes....."

Com a implantação do novo Conselho Tutelar, o município estará dando um salto de qualidade na prevenção básica no que tange aos Direitos da Criança e do Adolescente, desafogando o atual Conselho o qual está respondendo por uma demanda muito acima do recomendável.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 1487/2002, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 17 da Lei Municipal nº 1487/2002, que dispõe sobre as atividades, composição e atribuições do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas e dá outras providências, com a seguinte redação:

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar mais um Conselho Tutelar para atuação no município, conforme Resolução do CONANDA Nº 139 de 17 de março de 2010 e necessidade do município, nas mesmas condições, atribuições e responsabilidades de que trata a presente Lei.

§ 2º - Para implantação de um novo Conselho Tutelar de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adotar todas as medidas necessárias para sua implantação, inclusive no que tange à adequação do orçamento municipal e estrutura física suficiente para instalação do referido órgão."

Art. 2º - Com a inserção dos §§ 1º e 2º ao Art. 17 da Lei 1487/2002, passa o caput do artigo 18 da referida Lei a ter a seguinte redação:

"Cada Conselho Tutelar implantado no município será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo, de todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinhas, que também ficará encarregado de dar ao processo de eleição a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração.

Art. 3º - Ficam criados mais 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar e para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Parágrafo único. Caberá a cada novo conselho implantado cumprir com todas as determinações das legislações municipais vigentes bem como gozar de todos os direitos nelas previsto.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alagoinhas - CMDCA adotará as medidas cabíveis visando à nomeação dos novos conselheiros, mediante processo de escolha previsto na Lei Municipal nº 2195, de 28 de dezembro de 2012, bem como na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º - Para criação e início de funcionamento do novo Conselho Tutelar, será realizado um processo eleitoral unificado para escolha de seus membros conforme inciso I do Art.5º da Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal proporcionará todos os meios necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Para fins de implantação do Novo Conselho Tutelar, os candidatos classificados em processo eleitoral serão empossados, obedecida a ordem de classificação, sendo estes designados pela SEMAS em consonância com o CMDCA, para o seu local de prestação de serviços.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela cobertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para manutenção das finalidades previstas nesta Lei, convalidando no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 26 de fevereiro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Informo, por fim, que o valor para tal implantação está assegurado na LOA 2019 através da dotação: 08.243.013.1241 – Implantação do novo Conselho Tutelar.

Desse modo, tendo em vista a relevância de que a matéria se reveste para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município de Alagoinhas - BA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO